RESOLUÇÃO Nº 2038/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

CRIA O NÚCLEO DE ESTUDOS CRÍTICOS SOBRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E SIGNIFICADO – NEXUS E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.012264/2024-48** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **NÚCLEO DE ESTUDOS CRÍTICOS SOBRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E SIGNIFICADO - NEXUS**, de natureza mista **(Ensino, Pesquisa e Extensão)**, no Centro de Humanidades/CH e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2038/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS CRÍTICOS SOBRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E SIGNIFICADO – NEXUS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Críticos em Experiência, Cultura e Significado (NEXUS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE) é de natureza mista, com o objetivo constituir um espaço dentro da Universidade para todos aqueles que desejem articular-se em torno do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, refletindo criticamente sobre as conexões entre experiência, cultura e significação, enfatizando seus desdobramentos no desenvolvimento humano, nas relações sociais e na saúde mental, com foco especial no contexto brasileiro e latino-americano, com amparo nas áreas da Psicologia, da Filosofia, Ciências Cognitivas, Ciências Sociais, Semiótica, Linguística, Antropologia e Psicopatologia.

Art. 2º. O NEXUS é composto por pesquisadores, estudantes e colaboradores.

§1º. Entende-se por pesquisador aquele profissional que apresenta título mínimo de doutor e que se encarrega da condução e orientação de projetos de pesquisa/ensino/extensão.
I - A coordenação do NEXUS deverá ser ocupada por um pesquisador, doutor, professor efetivo vinculado à Universidade Estadual do Ceará;
a) A coordenação do Laboratório tem natureza técnica e acadêmica.

II – O tempo em que o pesquisador ocupará a coordenação do NEXUS será definido por portaria expedida pela PROPGPq e em acordo com as demais resoluções e normativas vigentes desta Universidade.

§2º. O estudante é o aluno de graduação ou pós-graduação e pode compor o laboratório na condição de bolsista ou visitante.
I – Considera-se estudante bolsista o estudante devidamente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UECE e cadastrado junto a um dos programas de iniciação científica, atividade extensionista ou tecnológica da UECE, remunerado ou não;

II – Considera-se estudante visitante o estudante devidamente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UECE que se interessa pela temática do laboratório e deseja frequentar as atividades realizadas no NEXUS sem usufruir de bolsa de qualquer natureza.

§3º. Define-se por colaborador o pesquisador ou profissional graduado que estabelece parceria com o laboratório com vistas a desenvolver um projeto ou atividade específica de natureza acadêmica.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção dos participantes do NEXUS far-se-á da seguinte forma;

§1º. O pesquisador interessado deverá apresentar uma carta de intenções e um projeto vinculado a uma linha de pesquisa/ensino ou extensão a ser desenvolvida no laboratório por meio dos quais será avaliado de acordo com sua adequação às linhas de pesquisa do laboratório, exequibilidade e qualidade.

§2º. Os estudantes poderão ser bolsistas ou voluntários.

I – Poderão se candidatar estudantes de qualquer período do curso, desde que apresentem critério satisfatório em processo seletivo estabelecido pelo laboratório.

II – Os estudantes serão selecionados por um ou mais pesquisadores do laboratório por meio de processo seletivo previamente divulgado.

III - Os pesquisadores poderão adotar como critérios de seleção no processo seletivo:

a) Análise do histórico acadêmico;
b) Análise de currículo;
c) Produção escrita individual;
d) Entrevistas.

IV – O pesquisador responsável pelo projeto deverá selecionar os estudantes considerando o número de candidatos, o número de vagas e a finalidade da pesquisa.

V - O número de vagas de bolsistas será definido de acordo com a disponibilidade do pesquisador orientador, conforme editais de financiamento da UECE ou de outras entidades.

§3º. O colaborador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um projeto de pesquisa/ensino ou extensão de atividade específica a ser desenvolvida no laboratório.

§4º. Os critérios de exclusão dos participantes, sejam estudantes (bolsistas ou voluntário), pesquisadores ou colaboradores, deverá ser comunicado em reunião interna de laboratório, com a apresentação de uma carta de desligamento.

I - Serão desligados pelo coordenador do laboratório:

a) O estudante (bolsista ou voluntário), pesquisador ou colaborador que não cumprir com as funções e atividades acordadas em sua admissão;
b) O participante que apresentar mais de 25% de faltas nas reuniões do laboratório, a contar semestralmente;
c) O participante que agir contrariamente ao Código de Ética da UECE (Resolução 1904/2023).

§5º. O pedido de desligamento do coordenador do NEXUS deverá ser comunicado à Diretoria de Centro.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades do pesquisador:

§1º. Elaborar e coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
§2º. Submeter projetos aos editais de fomento visando à captação de recursos para o laboratório.
§3º. Solicitar junto à PROPGPq, PROEX e PROGRAD cotas anuais de bolsas de pesquisa/extensão/monitoria.
§4º. Orientar individual e/ou coletivamente os estudantes sob sua responsabilidade;
§5º. Elaborar e coordenar cursos, grupos de estudo, atividades de extensão, publicações e outras produções científicas em parceria com os estudantes e colaboradores;
§6º. Quando ocupando o cargo de coordenador, deverá ter funções técnicas e acadêmicas e se responsabilizará, além das atividades acima, por:

I - Coordenar as ações político-administrativas do laboratório;
II - Participar e presidir as reuniões administrativas, de estudo, ou outras;
III - Representar o laboratório junto a outras instâncias da universidade ou sociedade em geral;
IV - Transmitir as informações referentes ao interesse do laboratório;
V - Intervir junto à universidade, quando necessário, em prol dos interesses do laboratório;
VI - Incentivar e controlar a frequência dos demais membros nas atividades do laboratório;
VII - Avaliar o desempenho dos estudantes nas atividades curriculares e do laboratório;
VIII - Instituir e coordenar a comissão de seleção de bolsistas.
IX – Zelar pelo respeito ao Código de Ética da UECE (Resolução 1904/2023).

§7º. Quando ocupando o cargo de vice-coordenador, o pesquisador se responsabilizará por auxiliar ou substituir o coordenador nas suas atribuições, quando necessário.

Art. 5º. São responsabilidades dos estudantes:

§1º. Participar das reuniões administrativas, de estudo, ou outras propostas pelo laboratório, bem como das atividades planejadas, salvo justificativa plausível apresentada ao laboratório.

I – Faltas às reuniões e atividades dos projetos por motivo de atividades extracurriculares não serão aceitas como justificativa, com exceção daquelas acordadas junto ao laboratório, em Reunião Administrativa;
II - Serão permitidas aos estudantes o máximo de 25% de faltas por semestre, dentre reuniões administrativas, de estudo, e as demais atividades relacionadas com o laboratório. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas, sem apresentar as devidas justificativas plausíveis, ele será desligado do laboratório ao final do semestre;
III - As faltas por motivo de doença poderão ser abonadas mediante apresentação de atestado médico ao coordenador do laboratório, no prazo máximo de trinta (30) dias após a falta.

§2º. Elaborar coletivamente o Plano de Atividades e/ou a Agenda Semestral ou Anual do Laboratório com antecedência.

§3º. Integrar projeto de pesquisa, ensino ou extensão sob orientação de um pesquisador.
§4º. Preparar individual ou coletivamente os relatórios anuais ou semestrais com antecedência, apresentando-o em reunião.
§5º. Cumprir e fazer cumprir as atividades propostas no Plano de Atividades.
§6º. A Carga Horária mínima a ser dedicada ao laboratório será definida pelo pesquisador. Devendo esta ser informada pelo pesquisador desde o processo de seleção dos estudantes.
§7º. Envolver-se em todas as atividades coletivas e eventos promovidos pelo laboratório.
§8º. Participar das comissões internas estabelecidas neste regimento.
§9º. Preparar e enviar para publicação artigos científicos ou outras formas de publicação relativos ao seu projeto;
§10. Participar de eventos com a apresentação de trabalhos relativos ao seu projeto de pesquisa/extensão/ensino;
§11. Entregar à Secretaria do Laboratório uma cópia impressa e uma via eletrônica (se disponível) de toda produção acadêmica publicada;
§12. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento, após lido e aprovado em reunião administrativa.
§13. O estudante visitante apesar de não necessariamente integrar projetos de pesquisa/ensino, deve procurar se envolver, juntamente com um bolsista nas atividades propostas no laboratório.

Art. 6°. São responsabilidades do Colaborador:

§1° Elaborar e coordenar a atividade de ensino e pesquisa específica que pretende desenvolver no laboratório.
§2° Auxiliar o pesquisador na submissão de projetos aos editais de fomento visando à captação de recursos para o laboratório.
§3° Orientar individual e/ou coletivamente os estudantes sob sua responsabilidade.
§4º Elaborar e coordenar cursos, grupos de estudo, atividades de extensão, publicações e outras produções científicas em parceria com os pesquisadores.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura administrativa do NEXUS está dividida nas seguintes comissões:
I - Secretaria;
II - Biblioteca;

§1º. Os membros do Laboratório são livres para escolher os cargos que desejam assumir, mas todo estudante deve integrar pelo menos uma comissão.
§2º. Caso haja impasse no preenchimento das vagas das comissões, este deverá ser resolvido em Reunião Administrativa.
§3º. As comissões deverão realizar reuniões periódicas, socializando suas deliberações em Reunião Administrativa.

Art. 8º. As funções de cada comissão estão abaixo descritas:

§1º. A Secretaria tem por função:
I - Organizar as correspondências recebidas e emitidas NEXUS, bem como dos Relatórios de Atividades e Planejamentos Anual, primando pela sua conservação e mantendo-os de fácil acesso.
II - Elaborar, enumerar e organizar ofícios emitidos pelo NEXUS, assim como organizar e protocolar os ofícios recebidos. Na ausência de responsáveis pela Secretaria, qualquer componente do laboratório poderá elaborar os ofícios que necessitar, devendo comunicar posteriormente à referida Comissão.
III - Controlar a atualização do livro de atas, apresentação de leituras coletivas e seminários pelos seus responsáveis.
IV - Arquivar a lista de frequência dos bolsistas em atividades do NEXUS apresentá-la em Reunião Administrativa.
V - Reproduzir e distribuir uma cópia deste regimento para cada componente do NEXUS.
VI - Elaborar e distribuir uma cópia do Calendário Anual de atividades do NEXUS.
VII - Emitir declaração de participação no NEXUS.

§2º. A Comissão de Biblioteca tem por função:

I - Catalogar os livros adquiridos.
II - Coordenar e elaborar meios que facilitem o empréstimo e/ou uso local dos livros.
III - Sugerir listagem de livros e periódicos para serem adquiridos.
IV - Manter em ordem a biblioteca do NEXUS, procurando preservar o estado de conservação do acervo.
V - Apresentar controle dos livros em Reunião Administrativa.
VI - Receber, catalogar e organizar os trabalhos concluídos pelos(as) membros do laboratório, solicitando-os em Reunião Administrativa.
VII - Catalogar e organizar os resumos de trabalhos, artigos e todas as produções científicas desenvolvidas pelo laboratório apresentados pelos membros do laboratório em eventos científicos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O Patrimônio do NEXUS corresponde a todos os bens adquiridos por doação ou compra por meio de financiamento de projetos de pesquisa.

§1º. O patrimônio pertence ao usufruto de todas as pessoas que integram o NEXUS, sendo de total responsabilidade dos integrantes.
§2º. O patrimônio adquirido com fundos de agências de fomento e outros investimentos externos que beneficiarem pesquisadores vinculados ao NEXUS deverão seguir as exigências e normas de devolução e incorporação de seus respectivos patrocinadores.
§3º. Em caso de extinção do NEXUS, caberá à Fundação Universidade Estadual do Ceará a decisão sobre o destino e o uso de seu patrimônio, conforme normativas e resoluções pertinentes, bem como a deliberação das instâncias responsáveis.

§4º. Destaca-se que, por se tratar de um laboratório dedicado à pesquisa, ensino e extensão na área da Psicologia, toda e qualquer atividade deverá estar de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo – RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Regimento entrará em vigor no dia da aprovação e publicação da resolução de criação do Núcleo de Estudos Críticos em Experiência, Cultura e Significado (NEXUS).

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Humanidades - CH.